



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Conselheiro-Relator 1  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **VOTO - CONSELHO SUPERIOR**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.04.3670.0076401/2023-74**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2011 (DISCIPLINA O CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO E VITALICIAMENTO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO)

**INTERESSADAS:** CORREGEDORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RELATORA:** CONSELHEIRA MAÉRCIA CORREIA DE MELLO

**EXERCÍCIO DO PODER  
NORMATIVO DO  
CONSELHO SUPERIOR  
DO MPDFT. LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
75, DE 20 DE MAIO DE  
1993. RESOLUÇÃO  
CSMPDFT Nº 308, DE  
28 DE ABRIL DE 2023.  
PROPOSTA DE**

**ALTERAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO CSMPDFT  
nº 105, DE 4 DE ABRIL  
DE 2011 (DISCIPLINA  
O CURSO OFICIAL DE  
PREPARAÇÃO E  
VITALICIAMENTO DE  
PROMOTOR DE  
JUSTIÇA ADJUNTO).**

**1.** Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a alteração de atos normativos, conforme dispõe o art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como os arts. 22 e seguintes da Resolução CSMPDFT nº 308/2023.

**2** . Necessidade de atualização da Resolução CSMPDFT nº 105/2011 em razão aos novos parâmetros advindos com a edição da Resolução CNMP nº 271, de 25 de setembro de 2023.

**3.** Proposta de alteração acolhida.

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do envio pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de ato normativo que estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros (ID 0582939), sendo juntada a cópia da Resolução CNMP nº 271, de 25 de setembro de 2023 (ID 0582929).

2. De ordem, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira, determinou o encaminhamento do procedimento ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral (ID 0583053).

3. O Corregedor-Geral, Procurador de Justiça Nelson Faraco de Freitas, ao tempo em que tomou ciência do teor da Resolução, encaminhou também para ciência à SECOR, à ESMPU e à Coordenadoria Acadêmica. Determinou que a Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais de Membros - AESPRO apresentasse quadro comparativo entre os preceitos da nova Resolução do CNMP e aqueles que disponham sobre a mesma temática existentes na Resolução CSMPDFT nº 223 ou em outros atos normativos do MPDFT (ID 0590771).

4. O quadro comparativo elaborado foi juntado ao procedimento (IDs 0672332 e 0672343).

5. Em despacho de ID 0785540, o Corregedor-Geral, Procurador de Justiça Nelson Faraco de Freitas, determinou que: **a)** a ACOND/SG instaurasse “Expediente”, tendo como objeto estudo de proposta da Resolução CSMPDFT nº 105/2011; **b)** a AESPRO/CG refinasse as informações do quadro comparativo apresentado, com a inclusão de nova coluna com os preceitos da Portaria PGJ nº 498/2023; **c)** fosse encaminhado o procedimento à AJUR/CG, com objetivo de indicar os pontos a serem alterados nos atos normativos internos e, após, fosse realizada uma reunião entre CG, ESMPU, SECOR e Coordenadoria Acadêmica do

CIV.

6. A AESPRO/CG apresentou o quadro comparativo, com inclusão de coluna considerando o teor da Portaria PGJ nº 498/2023 (IDs 0948994 e 0948998).

7. A Secretaria do Conselho Superior informou que a Resolução CNMP nº 271, de 25 de setembro de 2023, foi trazida ao conhecimento deste Colegiado por ocasião da 334ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2024 (ID 0980064).

8. A Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral identificou que há necessidade de ajustes pontuais na Resolução CSMPDFT nº 105/2011, e que a Portaria PGJ nº 498/2023 está em consonância com o que dispõe a Resolução CNMP nº 271/2023, conforme Parecer Jurídico de ID 1551844.

9. O Corregedor-Geral tomou ciência do teor do parecer jurídico e determinou que a ACOND decidisse sobre a possibilidade do aproveitamento deste procedimento para apresentação de eventual proposta de alteração da Resolução CSMPDFT nº 105/2011 (ID 1564832).

10. Em resposta à sugestão apresentada pela ACOND (ID 1614713), o Corregedor-Geral determinou a instauração de procedimento autônomo para formalização da proposta de alteração de resolução (ID 1632262).

11. A ACOND certificou a instauração de procedimento autônomo, qual seja, o SEI de nº 19.04.4657.0124408/2024-32 (ID 1638888).

12. O Corregedor-Geral, Procurador de Justiça Nelson Faraco de Freitas, determinou a juntada da minuta de proposição de Resolução, com o encaminhamento do presente feito à Chefia de Gabinete da PGJ, à Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-administrativa Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza e à SECOR (ID 1708359), sendo que eventual manifestação deveria ser ofertada dentro do prazo de 10 (dez) dias (ID 1730759).

13. A proposta da resolução acompanhada da sua justificativa foi apresentada no ID 1730631.

14. A Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, Procuradora de Justiça Selma Sauerbronn (ID 1752136), e o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Procurador de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho (ID 1764986), manifestaram concordância com os termos da proposta.

15. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, a SECOR não se manifestou a respeito da proposta apresentada (ID 1800164).

16. Em despacho de ID 1806212, o Corregedor-Geral determinou que o SEI nº 19.04.4657.0124408/2024-32 tramitasse conjuntamente com o presente procedimento (ID 1806212).

17. Os autos foram encaminhados a este Conselho Superior, em conjunto com o Expediente SEI nº 19.04.4657.0124408/2024-32 (ID 1813078).

18. De ordem, o Presidente do Conselho Superior determinou a autuação e a distribuição do feito (ID 1822777).

19. Os autos foram distribuídos à minha Relatoria (ID 1822777).

20. Determinei, com fundamento no §6º do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 308/2023, a abertura de prazo sucessivo de consulta à Classe e, em seguida, aos Conselheiros, para que oferecessem emendas ou sugestões de texto à proposta de alteração da Resolução CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011 (IDs 1914998, 1918122 e 1952085), sendo que transcorreram em branco os prazos (ID 1993654).

21. É o breve resumo dos fatos.

## **II. VOTO**

22. Trata-se de proposta para alterar a Resolução CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto, com o objetivo de adequá-la às disposições previstas na Resolução CNMP nº 271, de 25 de setembro de 2023.

23. O Parecer Jurídico da Corregedoria-Geral (ID 1551844) constatou a necessidade apenas de ajustes pontuais, já que a normatização interna do MPDFT se coaduna em quase toda a sua integralidade com o que dispõe a Resolução CNMP nº 271/2023. Confira-se:

### **3. Conclusão**

A análise conduzida identifica a necessidade de ajustes pontuais na Resolução CSMPDFT n. 105/2011, conforme indicado em tópicos precedentes.

Lado outro, constata que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPDFT já prevê a participação da Corregedoria-Geral em todas as etapas dos cursos de ingresso e vitaliciamento de membros (planejamento, execução e avaliação final), estando assim em sintonia com o modelo de atuação contínua e proativa das Corregedorias-Gerais previsto pela Resolução n. 271/2023 do CNMP.

Por fim, verifica que a Portaria PGJ n. 498/2023 tratou detidamente das atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenação Acadêmica para a realização dos cursos de ingresso e vitaliciamento de membros no MPDFT, estando tais disposições internas em notável alinhamento com as regras gerais trazidas pela Resolução n. 271/2023 do CNMP.

À consideração superior.

24. Assim, foram propostas alterações com relação aos pontos a seguir citados:

24.1 Carga horária mínima: A Resolução CNMP nº 271/2023 estabelece uma carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, enquanto a norma do MPDFT prevê 120 (cento e vinte) horas:

105/2011	Resolução CNMP nº 271/2023	Proposta de alteração
<p><b>Art. 2º</b> O curso, com carga horária mínima de cento e vinte horas-aula, será composto, preferencialmente, por três módulos: (NR – alterado pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022).</p>	<p><b>Art. 9º</b> Cada ramo e unidade do Ministério Público estabelecerá carga horária mínima obrigatória, não inferior a 160 (cento e sessenta) horas, para os cursos de vitaliciamento de membros do Ministério Público, ajustáveis de acordo com situações excepcionais.</p>	<p><b>Art. 2º</b> O curso, com carga horária mínima de cento e sessenta horas-aula, será composto, preferencialmente, por três módulos:</p>

24.2 Conteúdo programático: A Resolução CNMP nº 271/2023 possui uma maior abrangência com relação ao conteúdo programático. A Resolução CSMPDFT nº 105/2011 prevê o regulamento do curso e o termo de cooperação celebrado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, verificou-se a necessidade de incluir no dispositivo a previsão de se observar o conteúdo programático da Resolução CNMP nº 271/2023.

Resolução CSMPDFT nº 105/2011	Resolução CNMP nº 271/2023	Proposta de alteração
<p><b>Art. 2º</b> O curso, com carga horária mínima</p>	<p><b>Art. 7º</b> Os cursos serão compostos com estrutura curricular mínima que, guardadas as peculiaridades de cada ramo do Ministério Público da União, deve</p>	<p><b>Art. 2º....</b></p>

de cento e vinte horas-aula, será composto, preferencialmente, por três módulos: (NR – alterado pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022).

**I** - Módulo institucional e interinstitucional, destinado a apresentar conhecimentos mais aprofundados sobre história, estrutura e funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assim como suas relações com outros órgãos e a sociedade civil, enfatizando-se o esclarecimento da importância e das implicações dos poderes que decorrem do exercício do cargo e sua repercussão perante a sociedade, com a apresentação dos pontos de vista interno e externos sobre o tema;

**II** - Módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPDFT em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Promotor de Justiça poderá defrontar-se no

abranger:

**I** - o conteúdo, preferencialmente prático, acerca das leis orgânicas;

**II** - a deontologia do Ministério Público;

**III** - a atuação criminal, cível e eleitoral;

**IV** - os direitos fundamentais, humanos, de políticas públicas e da defesa da democracia;

**V** - as resoluções e recomendações editadas pelo CNMP;

**VI** - a segurança institucional;

**VII** - os direitos, deveres e prerrogativas dos membros do Ministério Público e dos demais atores do Sistema de Justiça;

**VIII** - a atuação resolutiva e as soluções alternativas de conflitos;

**IX** - a realidade social do respectivo estado;

**X** - a gestão documental e de memória do Ministério Público;

**XI** - as rotinas administrativas e o atendimento ao público;

**XII** - a prática em audiências extrajudiciais, judiciais e públicas;

**XIII** - a gestão de gabinete e de unidades

<p>curso da carreira;</p> <p><b>III</b> - Módulo teórico-instrumental, no qual se transmitirão ao Promotor de Justiça Adjunto conhecimentos complementares específicos relativos às áreas especializadas do Direito ligadas às atribuições ministeriais, e bem assim conhecimentos complementares advindos de outras ciências.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A pormenorização do conteúdo e dos métodos de ensino e avaliação do curso é definida no regulamento do curso e no termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral de Justiça e pela ESMPU, respeitado o que consta nesta Resolução.</p>	<p>administrativas;</p> <p><b>XIV</b> - o atendimento especial que deve ser conferido às vítimas, em especial na perspectiva da não revitimização, com o escopo de preservar a sua integridade física e psicológica;</p> <p><b>XV</b> - a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público; e</p> <p><b>XVI</b> - outras disciplinas ajustadas de acordo com a necessidade de cada ramo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Integrarão o curso conteúdos relacionados aos projetos estratégicos institucionais, objetivando-se fomentar a perspectiva resolutiva, autocompositiva e a consolidação do papel social do Ministério Público.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A pormenorização do conteúdo e dos métodos de ensino e avaliação do curso é definida no regulamento do curso e no termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral de Justiça e pela ESMPU, respeitado o que consta nesta Resolução, bem como na Resolução CNMP nº 271/2023.</p>
---	--	--

**24.3 Prazo para conclusão do curso:** A Resolução CNMP nº 271/2023 estabelece um prazo para conclusão do curso de vitaliciamento de 18 meses. Entretanto, atualmente, a Resolução CSMPDFT nº 105/2011 define como o prazo máximo de 16 meses para a conclusão do curso. A concessão de maior prazo enseja flexibilidade para a conclusão do curso:

Resolução CSMPDFT nº 105/2011	Resolução CNMP nº 271/2023	Proposta de alteração
<p><b>Art. 3º .....</b></p> <p><b>IV</b> - a duração mínima será de trinta dias, não podendo exceder dezesseis meses; (NR - alterado pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022)</p>	<p><b>Art. 3º ....</b></p> <p>§ 1º Os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento deverão ser concluídos no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data da entrada efetiva em exercício.</p>	<p><b>Art. 3º .....</b></p> <p><b>IV</b> - a duração mínima será de trinta dias, não podendo exceder dezoito meses;</p>

24.4 Da alteração do percentual de frequência mínima do curso: A Resolução CNMP nº 271/2023 prevê que a frequência mínima será de 70% (setenta por cento) por disciplina, enquanto a Resolução CSMPDFT nº 105/2011 dispõe que a frequência deve ser de 100% (cem por cento) das aulas ministradas.

Resolução CSMPDFT nº 105/2011	Resolução CNMP nº 271/2023	Proposta de alteração
<p><b>Art. 7º</b> Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:</p>		

<p><b>I</b> - comparecer a cem por cento das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo (NR - alterado pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022);</p> <p><b>II</b> - cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação e do regulamento a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A frequência é apurada separadamente em cada um dos três módulos do curso.</p>	<p><b>Art. 3º</b> A participação em cursos oficiais para ingresso, formação inicial, preparação e vitaliciamento constitui-se etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, observada a frequência mínima de 70% (setenta por cento) em cada uma das disciplinas do curso.</p>	<p><b>Art. 7º ...</b></p> <p><b>I</b> - comparecer a setenta por cento das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo (NR - alterado pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022)</p>
---	---	---

25. Importante destaque deve ser dado à observação feita no Parecer Jurídico de ID 1551844, no sentido de que a Resolução CSMPDFT nº 223/2016 já prevê a participação da Corregedoria-Geral nos cursos de Vitaliciamento, estando em harmonia com o que dispõe a Resolução CNMP nº 271/2023. Da mesma sorte, a Portaria PGJ nº 498/2023, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenação Acadêmica, também está em consonância com o texto do ato normativo do CNMP (IDs 0948994 e 1551844).

26. Destarte, verifica-se que as alterações propostas na Resolução CSMPDFT nº 105/2011 atendem aos interesses da

### **III. CONCLUSÃO**

27. Diante de todo exposto, **VOTO** pelo acolhimento da proposta de alteração à Resolução CSMPDFT nº 105/2011 (Disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto), nos termos da minuta anexa.

Brasília, 7 de março de 2025.

**MAÉRCIA CORREIA DE MELLO**

Procuradora de Justiça

**Conselheira Relatora**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2025.

Altera a Resolução nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o procedimento nº , e de acordo com a deliberação ocorrida na , realizada em de de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 105, de 4 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O curso, com carga horária mínima de cento e sessenta horas-aula, será composto, preferencialmente, por três módulos:

(...)

**Parágrafo único.** A pormenorização do conteúdo e dos métodos de ensino e avaliação do curso é definida no regulamento do curso e no termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral de Justiça e pela ESMPU, respeitado o que consta nesta Resolução e na Resolução CNMP nº 271/2023.

**Art. 3º.** (...)

**IV** - a duração mínima será de trinta dias, não podendo exceder dezoito meses;

**Art. 7º.** (...)

**I** - comparecer a setenta por cento das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

---

Documento assinado eletronicamente por **MAERCIA CORREIA**



**DE MELLO, Conselheiro Relator**, em 07/03/2025, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2036002** e o código CRC **CADAE781**.

---

19.04.3670.0076401/2023-74

2036002v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**PAPELETA DE DECISÃO - CONSELHO SUPERIOR**

**3ª Sessão Virtual, de 10 a 14 de março de 2025**

**Processo nº 19.04.3670.0076401/2023-74.**

**Interessada:** Corregedoria-Geral e Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Assunto:** *Proposta de alteração da Resolução nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o Curso Oficial de Preparação e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto.*

**Relatora:** Conselheira Maércia Correia de Mello.

**VOTAÇÃO**

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR	<b>Presidente</b> - com a Relatora.
MAERCIA CORREIA DE MELLO	<b>Relatora</b> - pela alteração da Resolução nº 105/2011.
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES	Com a Relatora.
IVALDO LEMOS JUNIOR	Com a Relatora.
LEONORA BRANDAO MASCARENHAS PASSOS PINHEIRO	Com a Relatora.

TRAJANO SOUSA DE MELO	Com a Relatora.
VITOR FERNANDES GONÇALVES	Com a Relatora.
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR	Com a Relatora.
SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA	Com a Relatora.
JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA	Com a Relatora.

## DECISÃO

O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora e alterou a Resolução nº 105/2011, que disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto, nos termos da proposta.

**GEORGES CARLOS  
FREDDERICO MOREIRA  
SEIGNEUR**

Presidente do CSMPDFT  
Procurador-Geral de Justiça

**TRAJANO SOUSA DE MELO**  
Secretário do CSMPDFT  
Procurador de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE MELO, Secretário do Conselho Superior**, em 18/03/2025, às 09:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Presidente do Conselho Superior**, em 19/03/2025, às 11:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2065291** e o código CRC **5BC91F9C**.

---

19.04.3670.0076401/2023-74

2065291v3